



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

RESOLUÇÃO Nº. 147/2007 De 21 de Dezembro de 2007.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Canarana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Canarana, criado pela Resolução nº. 001/2007/TCE-MT de 06 de março de 2007, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Central do Sistema de Controle Interno adotará os seguintes procedimentos:

I - a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- c) da execução orçamentária.

II - a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

- a) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;
- b) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- c) do atendimento dos limites, na forma da legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

IV – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre;

V – a verificação do cumprimento do limite com os gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VI – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

VII – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da despesa pública será feita mensalmente, com base nas despesas geradas nesse período;

Art. 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Presidente.

§ 1º. A designação para lotação funcional de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Legislativo mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior;

II - detentor de maior tempo de trabalho na Área Pública;

III - maior tempo de experiência na administração pública.

IV – Servidores e Estágio Probatório;

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

I - sejam contratados em caráter temporário;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação em nível superior, no entanto na falta deste o poder legislativo deverá designar precariamente em cargo comissionado servidor com experiência comprovada até que se realize concurso público para o provimento do cargo de Controlador Interno.

§ 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior, porém na falta de servidores com nível superior estes poderão ser detentores de nível médio.

Art. 4º Os integrantes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal serão designados pelo período de 01 (um) ano, ou permanecer após concurso público.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.



Art. 6º As recomendações da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 7º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comunicarão o fato ao Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 8º A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do Sistema de Controle Interno com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno ou de qualquer de seus membros.

§ 3º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º São atribuições do Presidente da Central do Sistema de Controle Interno:

I – representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos da Câmara Municipal;

II – dirigir o Sistema de Controle Interno;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno;

IV – elaborar as pautas de trabalho;

V – participar, inclusive com voto, nas deliberações da Central do Sistema de Controle Interno;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

VI – transmitir ao Presidente da Câmara as Recomendações aprovadas pela Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 A organização interna da Central do Sistema de Controle Interno será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

- I – exame de expediente;
- II – redação das atas;
- III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 11 As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Resolução nº. 001/2007/TCE-MT de 06 março de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

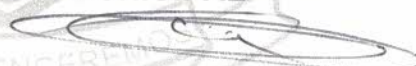
Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

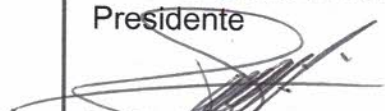
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “ENIO HEINCHE HAAS”,
aos vinte e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


ENIO HEINCHE HAAS
Presidente


REINILTON GOMES DE SOUZA
Vice-Presidente


PAULO JOSE GONÇALVES
1º Secretário


MANOEL DE JESUS DE FREITAS
2º Secretário

Registre-se e Publique-se